

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 26/2017**  
**PROCESSO N.º 3361/2017**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 10/2017**  
**HOMOLOGADO EM 20/02/17**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para reparo e fornecimento de peças originais para o veículo Ducato Cargo, frota 144.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.810/0001-33, situada na Avenida Brasil, 2500, na cidade de Cascavel, CEP nº 85816-290, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3218-1010, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

## 1. JUSTIFICATIVA

**1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação justifica-se pela necessidade da realização no reparo no veículo Ducato Cargo, pertencente à frota municipal nº 144, tendo em vista que este veículo transporta pacientes em tratamento médico. Sabe-se que peças, lubrificantes e suprimentos originais são diferenciados por possuir qualidade e durabilidade superior as peças paralelas, bem como mão de obra qualificada. Embasados nestas prerrogativas, conclui-se que a contratação de uma empresa autorizada para execução do serviço e a aquisição de peças originais são as melhores opções para o reparo deste veículo.

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

## 2. DESRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - PEÇAS				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	1	gb	Peças	10.759,95

Relação de Peças	Qtde	V. Unit.	V. Total
Óleo pure energy wr 5w30 24x1l	06	49,90	299,40
Tubo admissão	01	475,49	475,49
Guarnição 34x60	01	146,38	146,38
Junta coletor	01	76,80	76,80
Guarnição cabeça	01	424,30	424,30

Tampa lateral	01	60,57	60,57
Retentor válvula	16	33,45	535,20
Guarnição carte	01	279,82	279,82
Junta/tampa/válvula 2.3	01	373,21	373,21
Correia/ar/cond.	01	122,69	122,69
Eixo/comando/válvula/esc/2.3	01	2556,05	2556,05
Eixo comando adm ducato 2.3 16	01	2556,05	2556,05
Carter óleo motor	01	373,30	373,30
Aditivo radiador coolant up 12x1l	04	45,74	182,96
Balancim/c/tucho/ducato	16	137,12	2193,92
Filtro/óleo/ducato/2.3	01	103,81	103,81

LOTE 02 – MÃO DE OBRA				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	1	gb	Mão de Obra	2.736,00

Mão de obra	Hrs	V. Unit.	V. Total
Junta cabeçote sup. remoção e recolocação	7	180,00	1.260,00
Carter de óleo – remoção e recolocação	1,20	180,00	216,00
Serviço de terceiros serviço retifica de cabeçote	7	180,00	1.260,00

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**3.1.** Local de Execução: Nas dependências da Contratada.

**3.2.** Prazo: Os serviços serão agendados, previamente a data marcada sendo que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de serviço emitida pela Divisão de Compras.

**3.3.** Detalhamento dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão para correta contagem e aproveitamento das horas trabalhadas.

**3.3.1.** Os serviços compreenderão o diagnóstico e solução do problema, levantamento das peças, lubrificantes e demais suprimentos, posterior substituição e/ou colocação de tais itens constantes no Lote 01, mediante autorização pela contratante e realização de testes que permitam verificar o perfeito funcionamento da máquina.

**3.3.2.** A contratada deverá fornecer e substituir os suprimentos constantes no lote 01 de acordo com a necessidade verificada no veículo.

**3.3.2.** Todas as peças, lubrificantes e suprimentos utilizados no reparo do veículo deverão ser genuínos/originais.

**3.3.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre as peças, lubrificantes e suprimentos fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.** Ocorrendo rejeição dos serviços ou as peças, lubrificantes e suprimentos fornecidos, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

**3.4.1.** Verificado que os serviços/suprimentos atendam a todos os requisitos Contratuais, os mesmos serão aceitos.

**3.5.** Fiscal do Contrato: Cleusa de Oliveira Santos, fone: (44) 3543-2385.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos sociais, entre outros.

**4.2.** Efetuar a instalação dos suprimentos em perfeitas condições, novos, originais, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**4.3.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu orçamento deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

**4.4.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**4.5.** Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nas máquinas que não conste no presente Contrato, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

**4.6.** Fornecer garantia mínima de 3 meses sobre a execução do serviço e qualidade das peças.

**4.7.** Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

**4.8.** Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

**4.9.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

**4.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**4.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**4.12.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**4.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**4.14.** Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**4.15.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**4.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**4.17.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.1.** Disponibilizar a máquina e espaço apropriado para realização dos serviços na data agendada.

**5.2.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**5.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

**5.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 13.495,95 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

<b>Despesa Orçamentaria</b>	<b>Fonte do Recurso</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
1710	303	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.	10.759,95
1736	303	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	2.736,00

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão da revisão, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**7.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**7.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento da ata do registro de preço.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 20 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

